

# DIREITO ELEITORAL

Professor Leonardo Gutierrez

E-mail: [professorlgutierrez@gmail.com](mailto:professorlgutierrez@gmail.com)



profgutierrez

YouTube: Aprende Direito

A gota não fura a rocha pela força, mas por sua persistência

➤ Material no link por  
meio do QR CODE ou  
[www.gutierrezalves.adv.br/materiais](http://www.gutierrezalves.adv.br/materiais)





➤ Conteúdo

Alistamento de eleitor

# Fontes do Direito Eleitoral



Constituição



Leis



Resoluções do TSE

# Introdução

Todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, **direta e secretamente**, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Nota: ler art. 81, § 1º e § 2º da C.F.

# Alistamento eleitoral

Art. 14, §1º da C.F

Obrigatório para os maiores de 18 anos

# Voto facultativo

Analfabetos



Maiores de 70 anos;



Maiores de 16 e menores de  
18



O TSE estendeu essa **faculdade** de votar aos **portadores de doenças graves**, devido a eventuais dificuldades.



# Regra especial – Resolução do TSE 23.659/2021

Art. 30. A partir da data em que **a pessoa completar 15 anos, é facultado o seu alistamento eleitoral.**

§ 1º Nos anos em que se realizarem eleições ordinárias, o alistamento de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de operações do cadastro.

§ 2º O alistamento será requerido diretamente pela pessoa menor de idade e independe de autorização ou assistência de seu/sua representante legal.

§ 3º O título eleitoral emitido nas condições deste artigo **somente surtirá o efeito** previsto no art. 11 desta Resolução **quando a pessoa completar 16 anos.**



# ALISTAMENTO ELEITORAL

```
graph LR; A[ALISTAMENTO ELEITORAL] --- B[obrigatório]; A --- C[facultativo]; B --- D[maiores de 18 anos]; B --- E[analfabetos]; C --- F[adolescentes entre 16 e 18 anos]; C --- G[maiores de 70];
```

The diagram is a hierarchical flowchart. It starts with a central blue box on the left labeled 'ALISTAMENTO ELEITORAL'. Two lines branch out from this box to two green boxes: 'obrigatório' (top) and 'facultativo' (bottom). From the 'obrigatório' box, two lines branch out to two yellow boxes: 'maiores de 18 anos' (top) and 'analfabetos' (bottom). From the 'facultativo' box, two lines branch out to two yellow boxes: 'adolescentes entre 16 e 18 anos' (top) and 'maiores de 70' (bottom). The boxes are connected by blue lines.

obrigatório

maiores de 18  
anos

analfabetos

facultativo

adolescentes  
entre 16 e 18  
anos

maiores de 70

# Vedações

Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

- Nota: ler art. 15 da C.F

# Multa



O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até **60 (sessenta)** dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de **3 (três)** a **10 (dez)** por cento sobre a base de cálculo.

Nota: Res. 23.659/21 TSE

# Base de cálculo

A base de cálculo para aplicação das multas previstas, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

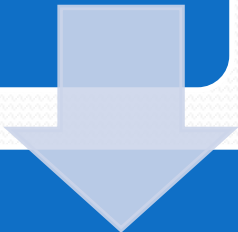
- Sem a prova de votação, do pagamento de multa ou a justificativa, o **eleitor não poderá**:

Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou para estatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza etc...;

participar de concorrência pública ou administrativa;

Obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais etc...



Obter passaporte ou carteira de identidade;



Renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;



# Cancelamento do título de eleitor

Realizado o alistamento eleitoral pelo processo eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que **não votar em 3 (três) eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 (seis) meses**, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

# Questões para fixação




- Quem não pode se alistar como eleitor?
- Quem não é obrigado a votar?
- O eleitor que não vota, não justifica e não paga a multa não pode fazer o que?



- O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até \_\_\_\_\_ dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de \_\_\_ a \_\_\_ por cento sobre a base de cálculo.

- O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até **60 (sessenta)** dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de **3 (três) a 10 (dez)** por cento sobre a base de cálculo.



**Deixar o eleitor de votar em três eleições consecutivas não é causa de cancelamento da inscrição.**

- 
- Incorreta,




**O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.**



- **Correto.**


Tanto o alistamento quanto o voto são facultativos para os analfabetos.






**(FCC/TRT 23<sup>a</sup> Região) Podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.**

- 
- Incorreta, ao contrário.



**Podem alistar-se como eleitores os maiores de dezesseis anos, os maiores de setenta anos, os estrangeiros, os analfabetos.**

- 
- Incorreta



João é brasileiro naturalizado, alfabetizado e tem 40 anos de idade. Carlos é brasileiro nato, tem 18 anos de idade, mas é analfabeto. José é brasileiro nato, alfabetizado e tem 72 anos de idade. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para João e facultativos para Carlos e José.

- 
- Correta



➤ Conteúdo

Órgãos da Justiça Eleitoral





# Órgãos da justiça eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral



Tribunais Regionais Eleitorais



Juízes Eleitorais



Juntas Eleitorais

# TSE - Composição

- Mediante eleição por voto secreto

3 juízes dentre os Ministros do STF;

2 juízes do STJ;

- Por nomeação do Presidente da República

2 advogados – indicados pelo STF

# Presidência do TSE

O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu **Presidente** e o **Vice-Presidente** dentre os **Ministros do Supremo Tribunal Federal**.

# Corregedor do TSE

**Corregedor** Eleitoral será escolhido dentre os Ministros do **Superior Tribunal de Justiça**.

# Decisões

As decisões do Tribunal Superior, assim na **interpretação** do Código Eleitoral em face da Constituição e **cassação** de registro de partidos políticos, como sobre quaisquer recursos que importem **anulação** geral de **eleições** ou **perda de diplomas**, só poderão ser tomadas **com a presença de todos os seus membros**. Se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

# TRE

Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

# Votação dos membros do TRE

A composição de seus membros é realizada por meio de (escrutínio) **votação secreta** e é composto por:

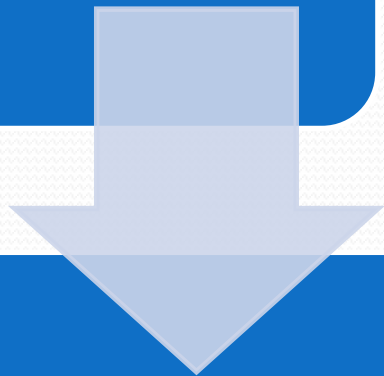
dois Juízes escolhidos  
pelo Tribunal de  
Justiça dentre os seus  
Desembargadores;



dois Juízes  
escolhidos pelo  
Tribunal de Justiça  
dentre os Juízes de  
Direito;



1 juiz escolhido pelo TRF;



**dois Juízes**, indicados em listas tríplices pelo Tribunal de Justiça, dentre seis Advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, que não sejam incompatíveis por lei, nomeados pelo Presidente da República.

# Biênio

Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e **nunca por mais de dois biênios consecutivos.**

# Presidência

O Tribunal elegerá para sua Presidência e Vice os **Desembargadores do Tribunal de Justiça**


# Juízes Eleitorais

Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a **um juiz de direito** em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal.

# Competência

O juiz eleitoral além atribuições **judiciais** tem as **administrativa**, tais como:

- ✓ expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitor;
- ✓ mandar organizar, em ordem alfabética, relação dos eleitores de cada seção.

- 
- ✓ dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição e a exclusão de eleitores;
  - ✓ ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao Tribunal Regional;
  - ✓ designar, até 60 (sessenta) dias antes das eleições os locais das seções;

# Juntas Eleitorais

São órgãos de natureza administrativa que exercem funções relacionadas à **apuração das eleições**.


# Criação

Os membros das juntas eleitorais serão nomeados pelo presidente do TRE 60 (sessenta) dia antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional.



# Competência

- I - **apurar**, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.
- II - **resolver** as **impugnações** e demais incidentes verificados durante os trabalhos da **contagem** e da apuração;
- III - **expedir** os boletins de apuração;
- IV - **expedir** diploma aos eleitos para cargos municipais.



Nos municípios onde houver mais de uma junta eleitoral a expedição dos diplomas será feita pelo que for presidida pelo **juiz eleitoral mais antigo**, à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

# Composição


1 juiz de direito que será o  
Presidente da junta




De 2 ou 4 cidadãos  
escolhidos pelo TRE 60  
dias antes da eleição

# Impedimento dos membros das juntas


I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;



II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;



III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;



IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

**TABELA DE GRAU DE PARENTESCO**

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			<b>Avô(ó) 2º grau</b>			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		<b>Pai-mãe Sogro(a) 1º grau</b>		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	<b>Irmã Cunhado 2º grau</b>	<b>EU Cônjuge</b>	<b>Irmão Cunhada 2º grau</b>	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	<b>Filho(a) 1º grau</b>	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	<b>Neto(a) 2º grau</b>	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

# Questões para fixação




- Qual a composição do TSE?
- Quem será o Presidente, Vice e o Corregedor do TSE?




**É correto afirmar que o Tribunal Superior Eleitoral elegerá o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que o compõem.**


- 
- Correta,






**A respeito do Tribunal Superior Eleitoral, é correto afirmar que compor-se-á no mínimo de 6 membros escolhidos dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.**

- 
- Incorreta,
  - São 7 membros



**O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral serão escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto, dentre quaisquer de seus integrantes.**


- 
- Incorreta
  - Ministro do STF



**Compete à Junta Eleitoral, dentre outras atribuições, expedir diploma aos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.**

- **Correto.**

**Uma assertiva muito cobrada em provas da Fundação Carlos Chagas, portanto, é necessário ficar atento a ela. A expedição de diplomas aos candidatos eleitos para cargos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e vereador) realmente é de competência da Junta Eleitoral e não do Juiz Eleitoral. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral (a exemplo do que ocorre na cidade de São Paulo), a expedição dos diplomas será feita pela Junta que for presidida pelo juiz eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição.**



**Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados sessenta dias antes das eleições pelo Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral, após aprovação dos partidos políticos.**

**Errado.**

**Os membros das Juntas Eleitorais (órgãos colegiados de primeira instância e que atuam na apuração das eleições e diplomação dos candidatos eleitos) realmente são nomeados sessenta dias antes das eleições. Todavia, trata-se de uma atribuição do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e não do Juiz de Direito. Ademais, deve ficar claro que não cabe aos partidos políticos aprovar os nomes indicados para a composição das Juntas Eleitorais. O Código Eleitoral prevê apenas a necessidade de que os nomes das pessoas indicadas sejam publicados no órgão oficial do Estado, até 10 (dez) dias antes da nomeação, a fim de os partidos políticos possam impugná-los, se for o caso.**





Integram o Tribunal Superior Eleitoral três juízes, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

- 
- Correta,



O Tribunal Superior Eleitoral elegerá o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

- 
- Incorreta



Integram os Tribunais Regionais Eleitorais três juízes, dentre juízes de direito, nomeados pelo Governador do Estado.

- 
- Incorreta



O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça que o integram.

- 
- Correta



João é agente policial; José é funcionário público efetivo municipal; Pedro pertence ao serviço eleitoral; Paulo é parente por afinidade, em segundo grau, de candidato; e Luiz é advogado militante na área de Direito Eleitoral. Preenchidos os demais requisitos legais, podem ser nomeados membros das Juntas Eleitorais para eleições municipais apenas José e Luiz.

- 
- Correta



➤ Conteúdo

Competência da J.E

# TSE

O Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

# Competência

I - Processar e julgar originariamente:

- a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República;
- b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juizes eleitorais de Estados diferentes;

c) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;


d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais;

e) o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Tribunais Regionais; ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

f) as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;

g) as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República;

h) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos nos Tribunais Regionais dentro de trinta dias da conclusão ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.



i) as reclamações contra os seus próprios juizes que, no prazo de trinta dias a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos.

j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado.



# TRE's

Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar **originariamente**:

a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas;



b) os conflitos de jurisdição entre juizes eleitorais do respectivo Estado;

c) a suspeição ou impedimentos aos seus membros ao Procurador Regional e aos funcionários da sua Secretaria assim como aos juizes e escrivães eleitorais;

d) os crimes eleitorais cometidos pelos juizes eleitorais;

e) o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juizes eleitorais; ou, ainda, o habeas corpus quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

f) as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto a sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;

g) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos pelos juizes eleitorais em trinta dias da sua conclusão para julgamento, formulados por partido candidato Ministério Público ou parte legitimamente interessada sem prejuízo das sanções decorrentes do excesso de prazo.

# Juízes eleitorais

Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas

# Competência

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior e do Regional;

II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

III - decidir habeas corpus e mandado de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente a instância superior.

IV - fazer as diligências que julgar necessárias a ordem e presteza do serviço eleitoral;

V - tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;

VI - indicar, para aprovação do Tribunal Regional, a serventia de justiça que deve ter o anexo da escrivania eleitoral;

VIII - dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição e a exclusão de eleitores;

IX- expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitor;

X - dividir a zona em seções eleitorais;

XI mandar organizar, em ordem alfabética, relação dos eleitores de cada seção, para remessa a mesa receptora, juntamente com a pasta das folhas individuais de votação;

XII - ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao Tribunal Regional;

XIII - designar, até 60 (sessenta) dias antes das eleições os locais das seções;



XIV - nomear, 60 (sessenta) dias antes da eleição, em audiência pública anunciada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os membros das mesas receptoras;

XV - instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;

XVI - providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

XVIII -fornecer aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados, por dispensados do alistamento, um certificado que os isente das sanções legais;

XIX - comunicar, até às 12 horas do dia seguinte a realização da eleição, ao Tribunal Regional e aos delegados de partidos credenciados, o número de eleitores que votarem em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona.

# Juntas eleitorais

Até 10 (dez) dias antes da nomeação os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas **serão publicados no órgão oficial do Estado**, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

Poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de juizes de direito que gozem das garantias do Art. 95 da Constituição, mesmo que não sejam **juizes eleitorais**.

# Competência

- I - **apurar**, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.
- II - **resolver** as **impugnações** e demais incidentes verificados durante os trabalhos da **contagem** e da apuração;
- III - **expedir** os boletins de apuração;
- IV - **expedir** diploma aos eleitos para cargos municipais.



➤ Conteúdo

Lei dos partidos políticos (Lei nº 9.096/1995)





O partido político não se equipara às entidades paraestatais.



# Criação

É livre a **criação, fusão, incorporação e extinção** de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

# Registro

O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, **registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.**

Só assim, poderá participar do **processo eleitoral**, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão.



O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a **101 (cento e um)**, com domicílio eleitoral em, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos Estados ( 9 Estados).

Só é admitido o registro no TSE do estatuto de partido político que tenha **caráter nacional**, considerando-se como tal aquele que comprove, **no período de dois anos**, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, **0,5%** (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a **Câmara dos Deputados**, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por **um terço**, ou mais, dos Estados, com um mínimo de **0,1%** (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

# Exemplo

Em 2013, o partido REDE SUSTENTABILIDADE teve o apoio de **442.524** eleitores.

Número mínimo **491.949** correspondente a **0,5%** dos votos válidos para **Câmara dos Deputados** em 2010.

Os votos deveriam estar distribuídos em no mínimo  $\frac{1}{3}$  dos Estados (**9**).

E com no mínimo **4.200** (aprox. **0,1%**) de cada Estado.

# Para memorizar

- obtido no interregno de 2 anos;
- 0,5% do eleitorado da Câmara dos Deputados, sem considerar votos brancos e nulos;
- distribuídos em 1/3 dos Estados-membros com 0,1% em cada Estado.



```
graph LR; A[FUNDAÇÃO] --> B[REGISTRO CIVIL]; B --> C[APOIO NACIONAL]; C --> D[REGISTRO TSE];
```

FUNDAÇÃO

REGISTRO  
CIVIL

APOIO  
NACIONAL

REGISTRO  
TSE

# Garantias

O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos.

Sendo vedada a utilização por outro partido.



# Funcionamento

É assegurada, ao partido político, **autonomia** para definir sua **estrutura interna**, **organização** e **funcionamento**, cronogramas de atividades eleitorais de campanha e prazo de mandato de seus membros.

# Reuniões

É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à **utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas** para a realização de suas reuniões ou convenções, **responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.**

# Igualdade

Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres

# Ações

A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, **sem** subordinação a entidades ou governos estrangeiros.


# Vedações

É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização **paramilitar**.

# Filiação partidária

Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, **deverá inserir os dados do filiado no sistema** eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, **para arquivamento**, publicação e cumprimento dos **prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos**, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.



Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o item anterior.



# Prazos de filiação

É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos, os quais não podem ser alterados no ano da eleição.

# Vedações de filiação

Vedações de atividade político-partidária na C.F

Art. 142, § 3º, V (**militares**);


Art. 128, § 5º, II, e (*membros do Ministério Público*);

Art. 95, parágrafo único, III (**magistrados**);

Art. 73, §§ 3º e 4º (**membros do TCU**)

# Desligamento

Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao **órgão de direção municipal** e ao **Juiz Eleitoral** da Zona em que for inscrito.



Decorridos **dois** dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

# Dupla filiação partidária

Havendo coexistência de filiações partidárias, **prevalecerá a mais recente**, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais

# Cancelamento imediato

- Morte
- Expulsão
- Filiação a outro partido

# Perda de mandato por desfiliação



Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, **sem justa causa**, do partido pelo qual foi eleito.

# Justa causa

I - **mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;**

II - **grave discriminação política pessoal;**

III - **mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.**



# Súmula 67 - TSE



A perda do mandato em razão da desfiliação partidária **não** se aplica aos candidatos eleitos pelo **sistema majoritário**.

# Para concorrer as eleições

## Art. 9º - Lei das eleições

Domicílio  
Eleitoral

Mín. 6  
meses

Filiação  
Partidária

Mín. 6  
meses

**(FCC/AJAA TRE-TO) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, cujos programas não estão obrigados a respeitar o pluripartidarismo.**

## Errada

Nos termos do art. 14, *caput*, da *Constituição Federal de 1988*, todos os partidos políticos estão obrigados a respeitar o **pluripartidarismo**, que assegura a existência simultânea e harmônica de vários partidos no cenário político nacional.

**(FCC/AJAA TRE-TO) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, cujos programas estão obrigados a as orientações políticas do Presidente da República.**



**Errado.**

**Os partidos políticos possuem autonomia para definir os seus programas e estatutos partidários, não se submetendo a qualquer imposição por parte do Presidente da República ou demais autoridades.**

**(FCC/AJAJ TRE-TO) Nos termos da Lei dos Partidos Políticos, essas agremiações poderão manter organização paramilitar.**

## **Errado.**

Organizações paramilitares = “corporações particulares de cidadãos, armados, fardados e adestrados, que não fazem parte do exército ou da polícia de um país”. Essas corporações colocam em risco a estabilidade e a legitimidade do Estado Democrático de Direito, portanto, **não são toleráveis** em nosso ordenamento jurídico (Lei 9.096/1995, art. 6º).



**(FCC/AJAJ TRE-TO) De acordo com a Lei nº 9.096/95, os partidos políticos poderão, depois de autorização diplomática, subordinarem-se a entidade estrangeira.**

**Errado.**

**O art. 17, II, da Constituição Federal de 1988, proíbe que os partidos políticos brasileiros sejam subordinados a entidades ou governos estrangeiros.**

**(FCC/AJAA TRE-AL) O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral não é requisito para o Partido Político poder participar do processo eleitoral.**

## **Errado.**

Somente após registrar o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral é que o partido político estará legitimado a participar do processo eleitoral, recebendo recursos do fundo partidário e lançando os seus respectivos candidatos, por exemplo.

**(FCC/TJAA TRE-TO) Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que foi inscrito, sendo que, decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.**

## **Correto.**

A simples apresentação do pedido de desligamento ao órgão de direção municipal, por si só, não garante a desfiliação ao partido político. É necessário que também seja apresentado um pedido de desligamento ao Juiz Eleitoral da Zona em que foi inscrito o eleitor, juntamente com uma cópia do pedido que foi entregue ao diretório municipal do partido político.

**(FCC/AJAA TRE-MS) Pode filiar-se a partido político o eleitor que não estiver no pleno gozo de seus direitos políticos, só não podendo candidatar-se a cargo eletivo.**

## **Errado.**

Estar no gozo dos direitos políticos significa estar habilitado a alistar-se eleitoralmente, habilitar-se a candidaturas para cargos eletivos ou a nomeações para certos cargos públicos não eletivos, participar de sufrágios, votar em eleições, plebiscitos e referendos, apresentar projetos de lei pela via da iniciativa popular e propor ação popular. Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, mesmo não eletivo.



**(FCC/AJAJ TRE-PB) Constatada a dupla filiação, será cancelada a filiação partidária mais antiga.**

## **Correta.**

Art. 22, Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.


**(FCC/AJAA TRE-AM) Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.**



**Correto,**

**(FCC/Juiz Substituto TJ-AL) Os Partidos Políticos são pessoas jurídicas de direito publico interno e destinam-se a assegurar o regime democrático e os direitos assegurados na Constituição Federal.**


- 
- **Errada,**
  - **Direito privado**



**O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos.**

- 
- Correta






**O partido político pode ter caráter municipal ou estadual, dependendo da área da sua atuação e funcionamento.**



**Errado.**

Nos termos do art. 17, I, da Constituição Federal de 1988, os partidos políticos somente podem ter caráter nacional.



**O requerimento de registro de partido político deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a trezentos e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um quinto dos Estados.**



**Errada,**

Em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados.

**CESPE/Câmara dos Deputados – Analista Administrativo** Julgue os próximos itens, referentes aos partidos políticos. Aos partidos políticos é assegurada a exclusividade de sua denominação, de sua sigla e de seus símbolos a partir do registro de seus estatutos no TSE.

- Correta,

*Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.*

*§ 3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.*

**CESPE/TRE-RJ – Analista Judiciário** A respeito dos partidos políticos, julgue os itens seguintes. Somente depois de adquirirem personalidade jurídica na forma da lei civil e de registrarem seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, os partidos políticos poderão participar do processo eleitoral, receber recursos do fundo partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos da lei.

- Correta,

*Art. 7º (...) § 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.*



**CESPE - MPE-PI - Promotor de Justiça questão adaptada** Com relação às disposições constitucionais e legais acerca dos partidos políticos, julgue o item seguinte. Organização da sociedade civil constituída como pessoa jurídica de direito público, o partido político destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais.

- Incorreta,

*Art. 1º O partido político, **pessoa jurídica de direito privado**, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.*

Quanto ao registro do partido político perante o TSE, julgue o item abaixo: Não há irregularidade na constituição de partido político que, após a constituição civil, comprovou por intermédio de assinaturas, obtidas ao longo de cinco anos, o apoio mínimo correspondente a, pelo menos, 0,5% dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% do eleitorado que haja votado em cada um deles.

Incorreta,

*Art. 7º (...) § 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, **no período de dois anos, o APOIAMENTO DE ELEITORES não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.***

**CESPE/TRE-BA – Analista Judiciário – 2010**  
Acerca das regras concernentes à filiação partidária julgue os itens a seguir. O cidadão que pretende concorrer a cargo eletivo poderá mudar de partido no ano em que pretende disputar o pleito, desde que ainda não tenha havido a convenção do partido com a finalidade de escolher seus respectivos candidatos.

Incorreta,

Domicílio  
Eleitoral

Mín. 6  
meses

Filiação  
Partidária

Mín. 6  
meses



➤ Conteúdo

Lei nº 9.504/1997 (Lei das eleições)

Regras das eleições contidas no Código Eleitoral

# Período

As eleições serão realizadas em todo o país no **primeiro domingo de outubro** do ano respectivo.



# SIMULTANEAMENTE

Presidente e Vice

Governador e Vice

Senador

Deputado Federal

Deputados Estadual e Distrital

# SIMULTANEAMENTE

Prefeito e Vice

Vereador

```
graph LR; A[SISTEMAS ELEITORAIS] --- B[Majoritário]; A --- C[Proporcional];
```

SISTEMAS  
ELEITORAIS

Majoritário

Proporcional

# Majoritário

O candidato que receber a maioria dos votos válidos será considerado vencedor, seja essa maioria **absoluta** ou **relativa**.

**Absoluta:** o candidato deverá receber mais da metade dos votos válidos de todo o corpo eleitoral.

**Relativa:** o candidato deverá receber a maioria dos votos válidos em relação aos seus concorrentes.

Obs. sempre considerando os votos válidos (não computados os em branco e nulos).

```
graph LR; A[Espécies de Majoritário] --- B[Turno único (simples)]; A --- C[Dois turnos]
```

Diagram illustrating the types of majority species (Espécies de Majoritário) based on the number of rounds (turnos).

Turno único  
(simples)

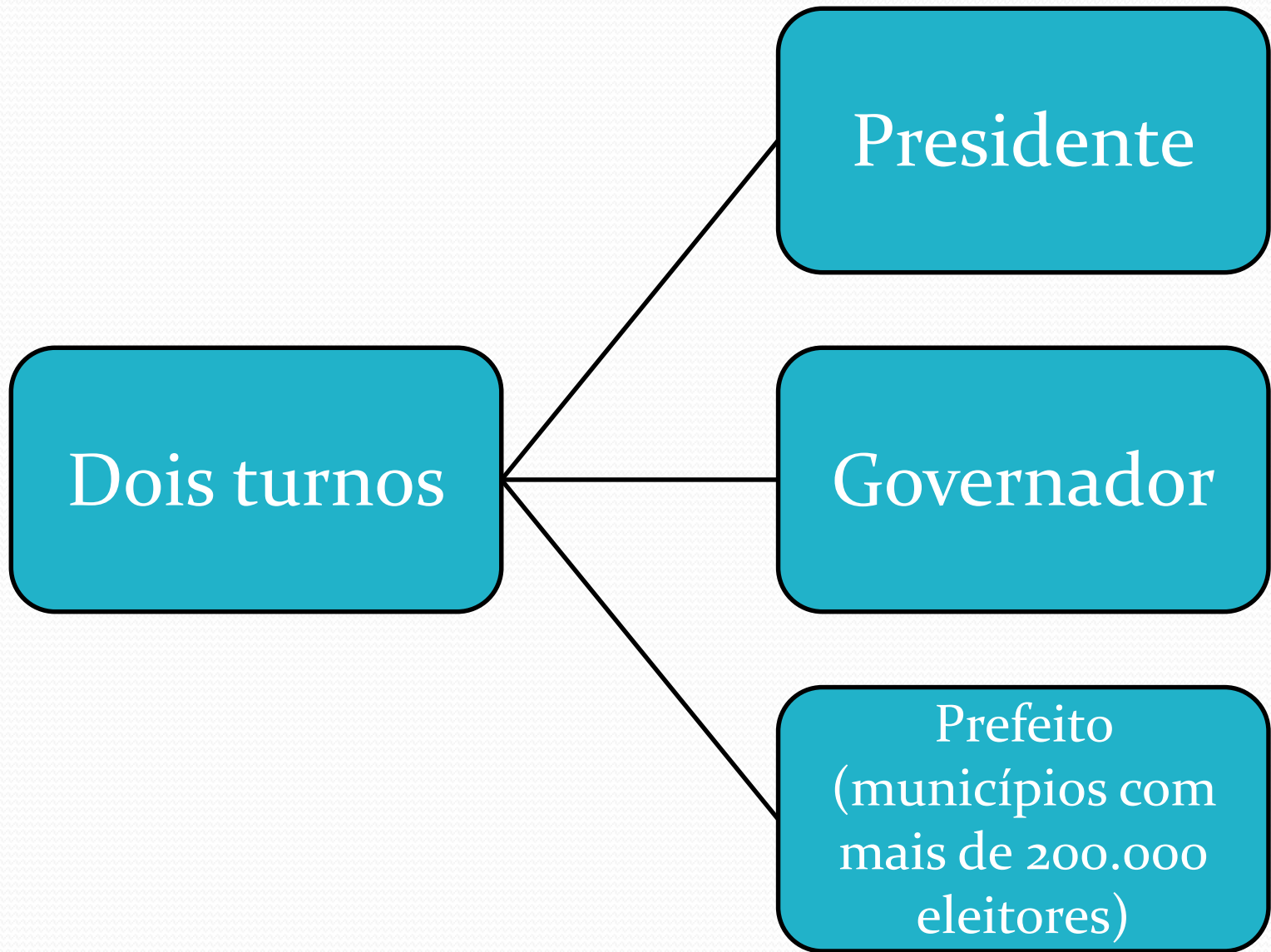
Dois turnos

```
graph LR; A[Turno único] --- B[Senador]; A --- C["Prefeito (municípios com até 200.000 eleitores)"]
```

Turno único

Senador

Prefeito  
(municípios com  
até 200.000  
eleitores)



Dois turnos

Presidente

Governador

Prefeito  
(municípios com  
mais de 200.000  
eleitores)



# Segundo turno

Ocorrerá no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

Será convocado o remanescente com maior votação, se antes do 2º turno um dos candidatos titulares entre os primeiros colocados:

Falecer

Desistir

Houver impedimento legal

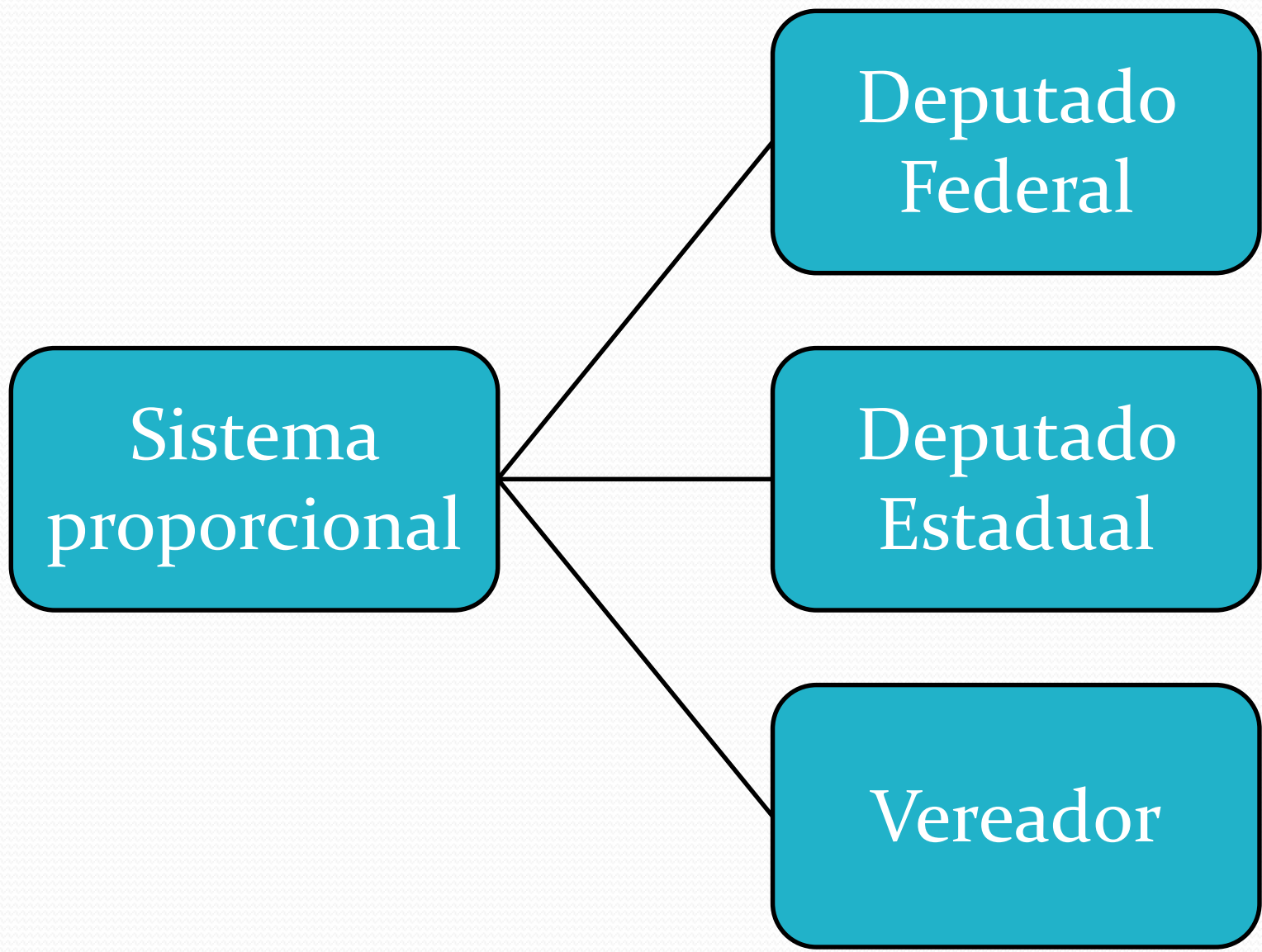


Se houwer empate?

# Empate



Se houver empate qualificar-se-á o **mais idoso**.



Sistema  
proporcional

Deputado  
Federal

Deputado  
Estadual

Vereador

No **sistema proporcional** o voto pode ser conferido ao candidato ou à legenda partidária.

Na apuração se o **partido** teve **10%** dos votos, terá direito a **10%** das vagas disponíveis.

Respeitando os limites do quociente eleitoral e partidário – arts 106, 107 e 108 do C.E

# Quociente Eleitoral

Determina-se o quociente eleitoral **dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher** em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

## Como é calculado o Quociente Eleitoral? (QE)



votos válidos



vagas disponíveis

EXEMPLO:

1.000.000



votos válidos



vagas de deputados disponíveis



**100 mil votos**

Quociente Eleitoral (QE)



## Como é calculado o Quociente Partidário? (QP)



Obteve **200 mil votos** ÷ 100 mil votos (QE) = **2,0**  
= duas cadeiras



Obteve **150 mil votos** ÷ 100 mil votos (QE) = **1,0**  
= uma cadeira



Obteve **80 mil votos** ÷ 100 mil votos (QE) = **0,8**  
= zero cadeiras



Obteve **78 mil votos** ÷ 100 mil votos (QE) = **0,7**  
= zero cadeiras

# Limitação

## Desempenho individual




Estarão eleitos, entre os **candidatos** registrados por um partido ou coligação **que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.**

Nota: alterado em 2015

# Candidato mais votado

Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, **os candidatos mais votados.**



Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

# Suplentes

Considerar-se-ão **suplentes** da representação partidária:

os mais votados sob a  
mesma legenda.

# Partido recém criado

Poderá participar das eleições o partido que, até **seis meses antes do pleito**, tenha **registrado** seu **estatuto** no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

# Questões para fixação



- Quais são as diferenças entre os sistemas majoritário e proporcional?
- Quais são as espécies do sistema majoritário?

# Coligações

É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, coligações para eleição majoritária.





# Nome

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

# Vedações



A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

I - na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:



a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

# Atuação

O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

# Responsabilidades

A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

# Questões para fixação



- O que é coligação partidária?
- Como pode ser realizada?
- Como será a denominação?

# Das Convenções

É a reunião ou assembleia formada pelo partido com a finalidade de **definir qual será ou quais serão os candidatos lançados.**



# Período

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de **20 DE JULHO A 5 DE AGOSTO** do ano em que se realizarem as eleições.

# Local

Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos **poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.**

# Candidatura nata

Era uma prerrogativa destinada aos detentores de mandatos (deputados e vereadores) para se lançarem à reeleição, **independentemente da escolha na convenção partidária.** (art. Suspenso pelo STF, ADIN - 2.530-9)

**Essa regra foi declarada inconstitucional pelo STF em 2021.**

# Lembrete - requisito

Domicílio  
Eleitoral

Mín. 6  
meses

Filiação  
Partidária

Mín. 6  
meses

# Regra de filiação quanto a fusão ou incorporação

Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo de 6 meses, será considerada, para efeito de filiação partidária, **a data de filiação do candidato ao partido de origem.**

# Elegibilidade

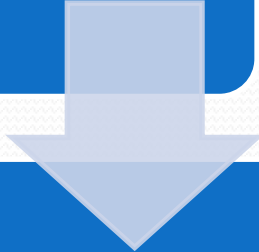
Os requisitos para elegibilidade estão estabelecidos no Art. 14§3º da C.F.



I - a nacionalidade brasileira;



II - o pleno exercício dos direitos políticos;



III - o alistamento eleitoral;


IV - o domicílio  
eleitoral na  
circunscrição;



V - a filiação  
partidária;



No mínimo trinta e cinco anos para **Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;**



No mínimo trinta anos para **Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;**

No mínimo vinete e um anos  
para Deputado Federal,  
Deputado Estadual ou  
Distrital, Prefeito, Vice-  
Prefeito e juiz de paz;



No mínimo dezoito anos  
para Vereador.

IDADE	CARGO
35	Presidente, Vice-Presidente e Senador
30	Governador e Vice-Governador
21	Dep. Federal, Estadual, Prefeito e Vice-Prefeito
18	Vereador



A idade do candidato deverá ser verificada na **data da posse**, salvo a do **vereador** que será na **data do registro**.

# Questões para fixação



- Qual o período da convenção partidária?
- O que é candidatura nata?

**CESPE/TJ-BA – Juiz** Considerando as características peculiares do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O candidato a presidente da República será eleito em primeiro turno se obtiver maioria relativa dos votos dos eleitores que efetivamente comparecerem às urnas, excluídos os votos nulos.
- b) A eleição dos vereadores é feita pelo sistema majoritário, pelo qual são eleitos, por maioria simples, os mais votados.
- c) A eleição para vereador, assim como as demais eleições para cargos legislativos, é realizada pelo sistema proporcional.
- d) Nas eleições para prefeito, haverá segundo turno quando um candidato não obtiver a maioria relativa dos votos.
- e) Governador e senador são eleitos pelo sistema majoritário; deputado distrital e federal, pelo sistema proporcional.

- 
- Letra E,

**CESPE/TRE-GO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2015** Nas eleições majoritárias, os partidos políticos podem, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações, mas esse tipo de aliança é proibido no caso de eleições proporcionais.



- 
- Correta,

(FCC – TECNICO TRE) Os partidos A, B e C coligaram-se para disputar as eleições municipais, tendo José como candidato a Prefeito. De acordo com a Lei nº 9.504/97, a coligação só poderá, dentre as cinco alternativas sugeridas abaixo, denominar-se Coligação

- a) O município do Futuro.
- b) José Prefeito.
- c) ABC, com José e você.
- d) Três partidos por um homem só: José.
- e) Vote em José e nos partidos ABC, agora coligados.

- 
- Letra A,

**(FCC/TJAA TRE-TO/2011) As eleições para  
Deputado Estadual serão realizadas  
simultaneamente com as eleições para  
Governador do Estado e Vereador.**

- 
- Incorreta,

**(FCC/AJAA TRE-TO/2011) As coligações poderão ser compostas pela junção de todas as siglas dos partidos que a integram.**

- 
- Correta,

**(FCC/AJAA TRE-AM/2010 - adptada) Uma eleição para Prefeito Municipal, em município com menos de duzentos mil habitantes, foi disputada por João, José, Pedro e Paulo. João foi o mais votado, mas não obteve a maioria absoluta dos votos; José faleceu no dia seguinte ao pleito. Pedro e Paulo empataram com o mesmo número de votos. Nesse caso, João, Pedro e Paulo disputarão o segundo turno.**



- Incorreta,

art. 29, II, da Constituição Federal, somente nos municípios com mais de duzentos mil eleitores existe a possibilidade de realização de segundo turno.

**(FCC/AJAA TRE-AM/2010) É incorreto afirmar que a coligação funciona como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.**

- 
- Incorreta,

**(FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Numa determinada eleição e antes de realizado o segundo turno, ocorreu a morte do candidato a Presidente da República. Nesse caso, abrir-se-á o prazo de vinte dias para o alistamento de candidatos ao cargo, para nova eleição em turno único.**

- Incorreta,

Será convocado, dentre os candidatos remanescentes, aquele de maior votação (art. 77, § 4º, da Constituição Federal).

# Inelegibilidade



A inelegibilidade está relacionada no Art. 14§4º e seguintes da C.F e ainda na Lei Complementar nº 64/1990

São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.



O exercício de mandato eletivo  
comprova a condição de  
alfabetizado?



# Súmula 15 - TSE



O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.



Ter CNH comprova a condição de alfabetizado?

# Súmula 55 - TSE



Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

# Inelegibilidade reflexa

São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, **até o segundo grau** ou por adoção, do **Presidente** da República, de **Governador** de Estado ou Território, do Distrito Federal, de **Prefeito** ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

# Súmula 6 - TSE

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, **salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.**

# Súmula 12 - TSE

São **inelegíveis**, no município desmembrado, e ainda não instalado, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do **prefeito do município-mãe, ou de quem o tenha substituído**, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo**.




O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, **deverá afastar-se da atividade;**

II - se contar mais de dez anos de serviço, **será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.**

# Impugnação

O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no **prazo de quinze dias contados da diplomação**, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.



A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé

# Questões para fixação



- Quais são os requisitos para elegibilidade?
- Quais são os casos de inelegibilidade?
- Os naturalizados podem alcançar a plena elegibilidade?

**(FCC/Técnico MPE SE/2009) O Vice-Governador que tenha assumido o cargo de Governador por falecimento do titular não poderá concorrer à reeleição, mesmo que para um único período subsequente.**

**Errado.**

**O Vice-Governador que assumiu a chefia do Poder Executivo em razão do falecimento do titular pode se candidatar ao cargo de Governador na eleição seguinte, porém, não poderá disputar a reeleição, sob pena de se configurar um terceiro mandato. Ainda que o Vice-Governador tenha assumido a Chefia do Executivo faltando 06 meses para o término do mandato, esse período será contado como um mandato integral para fins de reeleição.**

**(FCC/AJAJ TRT 7ª Região/2009) É condição de elegibilidade, na forma da lei, a idade mínima de trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal.**

**Correto.**

**As condições de elegibilidade estão relacionadas ao conjunto de condições pessoais e constitucionais necessárias à habilitação do cidadão para pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular. Nos termos do art. 14, § 3º, “b”, da Constituição Federal, a idade mínima para se candidatar ao cargo de Governador e Vice-Governador de Estado realmente é de 30 (trinta) anos.**



**(FCC/Analista Controle Externo TCE GO/2009)  
Considera-se inelegível o Deputado Federal,  
no exercício de segundo mandato consecutivo,  
que pretenda reeleger-se.**



**Errado.**

**Não há limites de reeleição para os cargos de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador. Ademais, sequer será necessário desincompatibilizar-se do cargo eletivo para disputar um novo mandato.**

**(FCC/Procurador MP – TCESP/2011) João, Vereador que possuía a idade mínima para candidatura quando eleito para a função no pleito de 2008, pretende concorrer nas eleições que se realizarão em 2012 para Prefeito do Município em que exerce a vereança. Maria, sua irmã gêmea e também Vereadora do mesmo Município, pretende candidatar-se à reeleição. Nessa hipótese, em tese, João deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, de modo a ser elegível para Prefeito, e Maria estará impedida de concorrer à reeleição, por ser parente consanguínea de 2º grau de titular de mandato no Município.**

**Errado.**

**Como João atualmente exerce o cargo de Vereador e está pleiteando um primeiro mandato para o cargo de Prefeito, a inelegibilidade reflexa prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, não incide sobre a sua irmã. Ademais, perceba que Maria está disputando a reeleição, enquadrando-se, assim, na exceção contida no próprio dispositivo constitucional. Além disso, deve ficar claro que João não precisa renunciar ao cargo de Vereador para disputar o cargo eletivo de Prefeito, pois a previsão contida no art. 14, § 5º, da Constituição Federal, somente se impõe aos ocupantes de cargos na chefia do Poder Executivo.**

**(FCC/TJAA TRE-AP/2006) A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data do registro da candidatura.**

## Gabarito Incorreta

**CUIDADO** - Antes da Lei nº 13.165/2015 a idade mínima era aferida na data da posse para todos os cargos político-eletivos. Com a Reforma Eleitoral temos uma nova regra. Em relação ao cargo de **VEREADOR**, não aplicamos a data da posse para a aferição da idade mínima, mas a data do registro da candidatura.

**(FCC/AJAA TRE RN/2011) Pedro, Vice-governador do Estado X, pretende concorrer ao cargo de Deputado Estadual. Neste caso, Pedro deverá renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.**

- Incorreta,

A renuncia nesse caso não se aplica aos “vices”.



**(FCC/AJAJ TRT 7ª Região/2009) O militar alistável é elegível. Se contar menos de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.**

- 
- Incorreta,

# Registro de Candidaturas

**PRAZO PARA  
REGISTRAR  
CANDIDATOS**

**até as 19  
horas do  
dia 15 de  
agosto**

Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes **poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral**, observado o **prazo máximo de quarenta e oito horas** seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

CARGO	INDICAÇÕES POR PARTIDO
Presidente/Vice	1 (por partido/coligação)
Governador/Vice	1 (por partido/coligação)
Prefeito/Vice	1 (por partido/coligação)

# Senador



Nos anos que houver a eleição de 2 Senadores o partido ou coligação **indicará 2 candidatos**. No ano que houver a eleição de apenas 1 Senador, o partido ou coligação **indicará 1 candidato a Senador apenas**.

# Deputados – Regra geral

Cada partido poderá registrar candidatos para a **Câmara dos Deputados**, a **Câmara Legislativa**, as **Assembleias Legislativas** e as **Câmaras Municipais** no total de até **100%** (cem por cento) do número de lugares a preencher mais **1** (um).

# Simplificando

Estado X tem direito a 40 vagas na Câmara dos Deputados Federais.

O mesmo Estado tem 20 vagas na Assembleia Legislativa.

Quantos Deputados o partido A poderá indicar para cada casa?



# Resposta

$40 \times 1 + 1 = 41$  Deputados Federais

$20 \times 1 + 1 = 21$  Deputados do Estado

# Quota eleitoral de gênero

Do número de vagas, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Obs. Regra válida para os cargos de **Deputados e Vereadores.**

# Fração



Em todos os cálculos estudados, será sempre **desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.**

# Substituição de candidato

É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado **inelegível**, **renunciar** ou **falecer** após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

# Substituição de candidato

Tanto nas eleições **majoritárias** como nas **proporcionais**, a substituição só se efetivará se o novo **pedido** for **apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito**, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

(Art. 13 § 3º L.E)

# Número do candidato

Cada candidato irá concorrer às eleições com um **número próprio** com **indicação do partido político** ao qual está filiado. A extensão do número indica o cargo para o qual concorre.

# Chefes do executivo - número

**Os candidatos aos cargos de chefe do executivo concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados.**

# Senador - número



O TSE determinou que para Senador haverá acréscimo de **um algarismo à direita**.



# Câmara dos Deputados - número

Os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, **acrescido de dois algarismos à direita.**

# Assembleias Legislativas e Câmara Distrital - número

Os candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o **número do partido** ao qual estiverem filiados acrescido de **três algarismos à direita**.

# Candidatos municipais - números

Tribunal Superior Eleitoral baixará **resolução sobre a numeração dos** candidatos concorrentes às **eleições municipais.**

**Obs. Resolução irrelevante para nossa prova.**

Candidato a presidente, governador ou prefeito de um partido X poderá usar o número de outro partido que faz parte da coligação?



Não, o TSE impossibilita essa prática.

Res.-TSE nºs 21728/2004, 21757/2004 e 21788/2004

Art. 15 (...) § 3º Os candidatos de coligações majoritárias serão registrados com o número de legenda do respectivo partido.

# Candidatos às eleições proporcionais - Nome

Deverá indicar, no pedido de registro, **além de seu nome completo**, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de **três opções**, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

## QUEM QUEM

Deputado Estadual - PIAUÍ/BR  
PROGRESSISTAS - PP  
CNPJ - 47.423.137/0001-12

Consta da urna

Situação Candidato



Deferido

Situação Candidatura



Deferido

Situação Partido/Federação/Coligação



Foto para urna



Foto para urna

## ARLEQUINA COSPLAY

Deputado Federal - SÃO PAULO/BR  
Partido da Mulher Brasileira - PMB  
CNPJ - 47.528.985/0001-96

Consta da urna

Situação Candidato



Deferido

Situação Candidatura



Deferido

Situação Partido/Federação/Coligação



## JUNIOR CORINGA

Deputado Federal - MATO GROSSO DO SUL/BR  
Partido Social Democrático - PSD  
CNPJ - 47.553.166/0001-07

Consta da urna

Situação Candidato



Deferido

Situação Candidatura



Deferido

Situação Partido/Federação/Coligação



Foto para urna



## RAFAEL CHULÉ

Deputado Federal - RIO GRANDE DO SUL/BR  
AVANTE - AVANTE  
CNPJ - 47.510.704/0001-78

Consta da urna

Situação Candidato



Deferido

Situação Candidatura



Deferido

Situação Partido/Federação/Coligação



## ZÉ GOTINHA DA FLORESTA

Deputado Estadual - AMAZONAS/BR  
AVANTE - AVANTE  
CNPJ - 47.464.259/0001-57

Consta da urna

Situação Candidato



Deferido

Situação Candidatura



Deferido

Situação Partido/Federação/Coligação



Foto para urna



## WOLVERINE DO TICK TOK

Deputado Estadual - SÃO PAULO/BR  
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB  
CNPJ - 47.493.642/0001-33

Consta da urna

Situação Candidato



Deferido

Situação Candidatura



Deferido

Situação Partido/Federação/Coligação



DONALD TRUMP BOLSONARO

KID BENGALA

## ZÉ ROLÃO

Vereador - CAMAÇARI/BA  
Partido Republicano da Ordem

## MARIA DO BAIRRO

Vereador - DUQUE DE CAXIAS/RJ  
Democratas - DEM  
CNPI - 38.621.107/0001-20

## CAPITÃO DE BOLSONARO

Vereador - SALVADOR/BA  
AVANTE - AVANTE

## ADVOGADO DE DEUS

Vereador - RIO DE JANEIRO/RJ  
PROGRESSISTAS - PP  
CNPJ - 38.396.127/0001-44

CADASTRADO


Situação Candidato

Aguardando julgamento

Situação Candidatura



Foto para urna



Poderá a Justiça Eleitoral exigir a prova de que conhecido pelo nome, **quando houver possibilidade de confundir o eleitor.**




# Homônimos

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato **prova de que é conhecido por dada opção de nome**, indicada no pedido de registro;

# Homônimos - preferência

II - ao **candidato** que, na data máxima prevista para o registro, esteja **exercendo mandato eletivo** ou o **tenha exercido nos últimos quatro anos**, ou que nesse mesmo prazo se **tenha candidatado com um dos nomes que indicou**, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;



III - ao **candidato** que, pela sua vida política, social ou profissional, **seja identificado por um dado nome que tenha indicado**, será deferido o registro com esse nome;

# Homônimos - acordo

Tratando-se de candidatos cuja homonímia **não se resolva pelas regras das duas hipóteses anteriores**, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em **dois dias**, cheguem a **acordo** sobre os respectivos nomes a serem usados;

Não havendo acordo no caso anterior, a **Justiça Eleitoral** registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

# Súmula 4 - TSE



Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, defere-se o do que primeiro o tenha requerido.

A Justiça Eleitoral **indeferirá** todo pedido de variação de **nome coincidente** com nome de candidato a **eleição majoritária**, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

# Prazo para Julgamento dos Pedidos de Registro

**ATÉ 20 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES, os TREs enviarão ao TSE a relação dos candidatos sob sua competência, com referência ao sexo e cargo para o qual concorrer.**



# Prioridade

Os processos de **registro de candidaturas terão prioridade** sobre quaisquer outros.

Para tanto, os TRE's poderão realizar sessões extraordinárias e convocar juízes suplentes.

# Candidato *sub judice*

## *Art. 16-A*

O candidato poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

# Questões para fixação



- Qual o prazo para julgamento dos pedidos de registro?
- Como fica a situação do candidato *sub judice*?

**CESPE/TRE-MS - Técnico Judiciário - Área Administrativa -- adaptada** A respeito das convenções para escolha de candidatos e registros de candidaturas, assinale a opção correta.

- a) Um partido político de um estado da Federação que possua oito deputados federais poderá registrar no máximo doze candidatos para a Câmara dos Deputados.
- b) O pedido de registro de um candidato a prefeito deve ser instruído com as propostas por ele defendidas.
- c) Uma coligação partidária de um estado da Federação que possua oito deputados federais poderá registrar até doze candidatos para a Câmara dos Deputados.
- d) As normas para a escolha e substituição de candidatos são estabelecidas pela Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições).
- e) A escolha dos candidatos pelos partidos pode ser feita no ano em que se realizam as eleições, a qualquer momento, até a véspera do registro das candidaturas.

- Letra B,

Art. 11, § 1º, IX

Alternativa D – As regras serão tratadas no estatuto do partido art. 7º da L.E.

Alternativa E – escolhas de 20 de julho até 5 de agosto.

# Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

VOTE 99

Presidente

Número:

9 9

Nome:

Darth Vader

Partido:

Dark Side



Presidente



Vice-Presidente

Aperte a tecla:

VERDE para CONFIRMAR este voto  
LARANJA para REINICIAR este voto



JUSTIÇA  
ELEITORAL

1

2

3

4

5

6

7

8


9

0

BRANCO

CORRIGE

CONFIRMA

- 
- Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.



# Ordem de exibição

- Deputado Federal,
- Deputado Estadual ou Distrital,
- Senador,
- Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal,
- Presidente e Vice-Presidente da República

# Ordem de exibição - Municipal

- Vereador,
- Prefeito e Vice-Prefeito.

# Segurança

- A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

- 
- Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente **poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação.**



## ➤ Conteúdo

Resolução 23.659/21 do TSE.

# Introdução

A resolução visa:

Modernizar o sistema prevendo tecnologia;

Acessibilidade para a garantia da cidadania;

Proteção de Dados Pessoais;

# Código ASE

**Art. 2º** Para registro de informações no histórico de inscrição no Cadastro Eleitoral, serão utilizados códigos de **Atualização da Situação do Eleitor (ASE)**, reunidos em tabela que constará de Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral, que detalhará as instruções para sua adequada utilização.

§ 1º Os códigos ASE deverão possibilitar o registro claro e inequívoco de informações relativas a eventos que impactem o exercício de direitos políticos e civis.

§ 2º A atualização de registros de que trata o caput será promovida diretamente no sistema de gestão do Cadastro Eleitoral.



É um conjunto de códigos utilizados pelo gestor do Cadastro Eleitoral para atualizar o histórico da situação do eleitor.

Ex: Quando um eleitor não comparece à eleição, é preciso indicar essa falta no seu cadastro eleitoral, o que é feito pelo lançamento do Código ASE 094 – ausências à urnas.



# Alistamento

O alistamento será realizado quando a pessoa requerer inscrição e:

**I - em seu nome não for identificada inscrição em nenhuma zona eleitoral do país ou no exterior; ou**

**II - a única inscrição localizada em seu nome estiver cancelada por determinação de autoridade judiciária.**

# Alistamento menor de 16

A partir da data em que a pessoa completar 15 anos, é facultado o seu alistamento eleitoral.

- Nos anos em que se realizarem eleições ordinárias, o alistamento de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de operações do cadastro.
- O alistamento será requerido diretamente pela pessoa menor de idade e independe de autorização ou assistência de seu/sua representante legal.
- O título eleitoral emitido nas condições deste artigo somente surtirá o efeito quando a pessoa completar 16 anos.

# Documentos

- Carteira de identidade ou de classe profissional;
- Certidão de nascimento;
- Documento expedido pela FUNAI;

# Multa – não alistamento

Incorrerá em multa a ser imposta pelo juízo eleitoral e cobrada no ato do alistamento a pessoa brasileira:

- I - **nata**, nascida em território nacional, **que não se alistar até os 19 anos**;
- II - **nata**, nascida em território nacional ou nascida no exterior, filha de brasileiro ou brasileira registrada em repartição diplomática brasileira, **que não se alistar até os 19 anos**; e
- III - **naturalizada, maior de 18 anos**, **que não se alistar até um ano depois** de adquirida a nacionalidade brasileira.



O alistamento eleitoral do analfabeto é facultativo.


Se o analfabeto deixar de sê-lo, deverá requerer sua inscrição eleitoral, **não ficando sujeito à multa.**

# Interrupção do Contrato de Trabalho - Alistamento

Art. 48 do Código Eleitoral, O empregado mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, **SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO** e por **TEMPO NÃO EXCEDENTE A 2 (DOIS) DIAS**, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência.


# Acesso às informações

O acesso a informações constantes do Cadastro Eleitoral por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas se dará conforme a Lei Geral de Proteção de Dados e a resolução do Tribunal Superior Eleitoral que tratar do acesso a dados constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral.




A Corregedoria-Geral Eleitoral editará provimento estabelecendo níveis de acesso aos dados do Cadastro Eleitoral por servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores, em conformidade com a Política de Segurança da Informação editada pelo Tribunal Superior Eleitoral.





O provimento de que trata o § 1º deste artigo definirá as funcionalidades que estarão disponíveis em perfil específico de acesso ao sistema de gestão do Cadastro Eleitoral a ser concedido a profissionais contratados como apoio administrativo na coleta de dados biométricos.



Os tribunais eleitorais estabelecerão metodologia segura de acesso de dados, com o objetivo de garantir que não ocorra de forma indevida.

# Numeração

- O número de inscrição será composto por até 12 algarismos.
- a) os oito primeiros algarismos serão sequenciados, desprezando-se, na emissão, os zeros à esquerda;
- b) os dois algarismos seguintes serão representativos da unidade da Federação de origem da inscrição
- c) os dois últimos algarismos constituirão dígitos verificadores, determinados com base no "Módulo 11", sendo o primeiro calculado sobre o número sequencial e o último sobre o código da unidade da Federação seguido do primeiro dígito verificador.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

NOME DO ELEITOR (COMPLETO E POR EXTENSO)

DATA DE NASCIMENTO  
Data (DD/MM/AAAA)

Nº INSCRIÇÃO D.V.  
3332 1471 0141 71

ZONA  
001

SEÇÃO  
0110

MUNICÍPIO / UF  
SAO PAULO/SP

DATA DE EMISSÃO  
Data (DD/MM/AAAA)

JUIZ ELEITORAL

*João Cavalcanti*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

# Transferência

A transferência será realizada quando a pessoa desejar **alterar seu domicílio eleitoral**, em conjunto ou não com eventual retificação de dados ou regularização de inscrição cancelada, e for encontrado em seu nome, em município diverso ou no exterior, número de inscrição regular, suspensa ou, se cancelada, por motivo que permita sua reutilização.

# Transferência - Exigências

Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;

Residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada sob as penas da lei pelo próprio eleitor.



Esses prazos **não** se aplicam à servidora ou servidor público civil e militar ou de membro de sua família, por motivo de remoção, transferência ou posse

# Segunda Via

No caso de **perda, extravio, inutilização ou dilaceração** do título eleitoral, a pessoa que possuir inscrição regular ou suspensa poderá requerer ao juízo de seu domicílio eleitoral a expedição de segunda via do título eleitoral.



# Alternativa

Alternativamente à segunda via, poderá ser emitida a via digital do título eleitoral por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral ou reimpresso o documento a partir do sítio eletrônico do tribunal eleitoral.


# Do título eleitoral




Nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão "identificação biométrica".

# Vedação

O eleitor ou a eleitora que tenha biometria registrada na Justiça Eleitoral poderá utilizar a via digital do título de eleitor como identificação para fins de votação, devendo respeitar a vedação legal ao porte de aparelho de telefonia celular dentro da cabine de votação.



A via digital do título eleitoral será expedida por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral ("e-título" ou outro que venha a substituí-lo) e deverá observar as normas de acessibilidade, na forma da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dos protocolos técnicos aplicáveis.



A validação da via digital do título de eleitor poderá ser realizada nas páginas do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais na internet, ou pela leitura do QR Code disponível no próprio aplicativo.

# Nome social

Quando registrado no Cadastro Eleitoral, o nome social constará da via impressa e digital do título eleitoral.

# Restrições a direitos políticos

Cassação dos direitos políticos	Perda dos direitos políticos	Suspensão dos direitos políticos
<b>NAO PODE HAVER A CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL</b>	DEFINITIVA	TEMPORÁRIA
Decorre de arbitrariedade do poder público, quase que sempre em razão de caráter ideológico	Hipóteses: 1. cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; 2. recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII.	Hipóteses: 1. incapacidade civil absoluta; 2. condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; 3. improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.
	A perda dos direitos políticos, decorrente da perda da nacionalidade brasileira, impede o alistamento eleitoral e as demais operações do Cadastro Eleitoral, acarretando, se for o caso, o cancelamento da inscrição já existente.	A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

**Art. 18.** Tomando conhecimento de fato ensejador de suspensão de direitos políticos ou de impedimento ao exercício do voto, a zona eleitoral competente providenciará o imediato registro da situação no Cadastro Eleitoral.

**§ 1º** Quando não for de sua competência realizar a anotação, o juízo eleitoral comunicará o fato diretamente à zona eleitoral à qual pertencer a inscrição do eleitor ou da eleitora.



§ 2º Tratando-se de **pessoa que não possui inscrição eleitoral**, o registro será feito diretamente na **base de perda e suspensão de direitos políticos**, pela **corregedoria regional eleitoral** que primeiro tomar conhecimento do fato.

§ 3º Constatada a ocorrência de hipótese ensejadora de **perda de direitos políticos**, a **Corregedoria-Geral Eleitoral** providenciará a imediata atualização da situação das inscrições no Cadastro Eleitoral e na base de perda e suspensão de direitos políticos.

**Art. 19. A regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante a comprovação de haver cessado o impedimento.**

**§ 1º A regularização de inscrição envolvida em coincidência com a de pessoa que perdeu ou está com seus direitos políticos suspensos somente será feita mediante a comprovação de tratar-se de eleitor diverso.**

**§ 2º Para os fins deste artigo, a pessoa interessada deverá preencher requerimento e instruir o pedido com declaração de situação de direitos políticos e documentação comprobatória de sua alegação.**

**§ 3º Comprovada a cessação do impedimento, será comandado o código ASE próprio e/ou inativado(s), quando for o caso, o(s) registro(s) correspondente(s) na base de perda e suspensão de direitos políticos.**

§ 4º Regularizada a inscrição eleitoral conforme o § 3º deste artigo, o juízo eleitoral, verificando que os dados biométricos ainda não constam de banco de dados da Justiça Eleitoral, notificará a pessoa interessada para comparecimento ao cartório, visando à coleta de fotografia, impressão digital e assinatura digitalizada.

**Art. 20. São considerados documentos comprobatórios de reanquisição ou restabelecimento de direitos políticos:**

**I - nos casos de perda:**

**a) decreto ou portaria;**

**b) comunicação do Ministério da Justiça;**

**II - nos casos de suspensão:**

**a) para condenados:** sentença judicial, certidão do juízo competente ou outro documento que comprove o cumprimento ou a extinção da pena ou sanção imposta, independentemente da reparação de danos;

**b) para conscritos ou pessoas que se recusaram à prestação do serviço militar obrigatório:** Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva ou similares.

**Art. 21. As ocorrências de fatos e decisões que, nos termos da legislação eleitoral, constituam, em tese, hipótese de incidência de inelegibilidade a ser examinada em registro de candidatura serão registradas no Cadastro Eleitoral pelo juízo da zona eleitoral à qual pertencer a inscrição do eleitor ou da eleitora.**

**§ 1º O registro de que trata o caput deste artigo será feito por comando próprio que não ensejará óbice à expedição de certidão de quitação ou relativa a regularidade das obrigações eleitorais.**

**§ 2º A mera inclusão da informação no Cadastro Eleitoral não equivale à declaração de inelegibilidade.**

**§ 3º A inativação do registro será feita automaticamente no prazo definido na legislação, SALVO se houver anterior determinação judicial ou comunicação, pelo órgão competente, que declare a modificação ou extinção do fato que ensejou a anotação.**

# RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA POR EQUÍVOCO

**Art. 27. Será admitido o restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco em virtude de incorreto lançamento dos códigos ASE relativos a falecimento, decisão da autoridade judiciária e revisão do eleitorado.**

**Parágrafo único. O restabelecimento será efetivado por meio de comando próprio e permitirá a utilização da inscrição para quaisquer operações.**



**Art. 28. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão.**

Parágrafo único. O recebimento dos requerimentos de que trata o caput deste artigo será retomado em todas as unidades de atendimento da Justiça Eleitoral, em âmbito nacional, após o processamento dos dados de eleição, com observância à data-limite fixada na resolução que trata do cronograma do Cadastro Eleitoral.




Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos **cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.**

Nota: Art. 91 L.E

# Revisão do Eleitorado

Art. 104. Se na correção do eleitorado for comprovada a fraude em proporção que comprometa a higidez do Cadastro Eleitoral, o tribunal regional eleitoral, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções contidas nesta Resolução e as recomendações que subsidiariamente baixar.



§ 1º A execução da revisão de eleitorado com fundamento no caput deste artigo dependerá da existência de dotação orçamentária, a ser avaliada após já destacados os recursos para as revisões de ofício.


§ 2º Compete ao tribunal regional eleitoral autorizar a alteração do período e/ou da área abrangidos pela revisão a que se refere este artigo, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 105. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, de ofício, determinar a revisão do eleitorado do município, observada a conveniência e a disponibilidade de recursos, quando:


I - o total de transferências ocorridas no ano em curso seja 10% superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele município; e

III - o eleitorado for superior a 80% da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais indicarão previamente os municípios que preenchem os requisitos do caput deste artigo, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral determinar a execução das revisões de eleitorado de ofício com observância aos prazos estabelecidos em normas específicas e a disponibilidade orçamentária.



Art. 106. Na hipótese do art. 105 desta Resolução, a Corregedoria-Geral Eleitoral expedirá providimentos para tornar pública a relação dos municípios a serem submetidos à revisão de eleitorado para coleta de dados biométricos.


Parágrafo único. As causas supervenientes determinantes da inviabilidade de realização das revisões de eleitorado nos municípios constantes dos provimentos a que se refere o caput deste artigo deverão ser comunicadas, pelos respectivos tribunais regionais eleitorais, à Corregedoria-Geral Eleitoral, impreterivelmente, no prazo de 48 horas de sua ocorrência, para que seja definida a redistribuição dos recursos correspondentes a outros municípios.



Art. 107. Não será realizada revisão de eleitorado:

I - em ano eleitoral, salvo se iniciado o procedimento revisional no ano anterior ou se, verificada situação excepcional, o Tribunal Superior Eleitoral autorizar que a ele se dê início; e

II - que abranja apenas parcialmente o território do município, ainda que seja este dividido em mais de uma zona eleitoral.



A revisão de eleitorado deverá ser sempre presidida pelo juiz ou juíza eleitoral da respectiva zona, cabendo ao tribunal regional eleitoral indicar, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, o juiz ou juíza que coordenará os trabalhos.

# Prazos

Art. 111. O prazo do procedimento revisional será previsto no ato que determinar sua realização e será, no mínimo, de 30 dias.

Parágrafo único. A conclusão dos procedimentos revisionais será fixada em data que não ultrapasse 31 de março do ano de realização das eleições.

# Da convocação dos eleitores e das eleitoras e da divulgação dos trabalhos revisionais

Art. 114. Recebida a listagem a que se refere o art. 108 desta Resolução, o juízo eleitoral fará publicar, com antecedência mínima de 5 dias do início dos trabalhos de revisão, edital, do qual constará:


I - a convocação dos eleitores e das eleitoras do(s) município(s) ou da(s) zona(s) para, ressalvadas as hipóteses expressas no próprio edital, comparecer, pessoalmente, à revisão de eleitorado, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da sua inscrição eleitoral, sem prejuízo da apuração de fraude no alistamento ou na transferência, se constatada irregularidade;

II - a exigência de apresentação de: a) documento de identidade; b) comprovante de domicílio, conforme especificado no art. 118 desta Resolução; e c) se possível, título eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor;

III - as datas de início e término dos trabalhos revisionais, a área e o período abrangidos e os dias e locais onde funcionarão postos de revisão; e IV - as hipóteses de dispensa do comparecimento à revisão de eleitorado.

# Dos documentos e de seu valor probatório

Art. 117. A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor ou pela própria eleitora mediante apresentação de um ou mais dos documentos especificados no art. 34 desta Resolução.



Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

Ex. contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

# Da decisão de cancelamento da inscrição

Art. 122. Concluídos os trabalhos de revisão, o juiz ou a juíza juntará aos autos relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído do Sistema Elo e, ouvido o Ministério Público, determinará o cancelamento das inscrições relativas a eleitoras e eleitores que não tenham comparecido.

Sistema Elo é o sistema de processo eletrônico do CNMP.



# JUSTIFICAÇÃO DO NÃO COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO


**Art. 126.** Incorrerá em multa a ser arbitrada pelo juiz ou pela juíza eleitoral e cobrada na forma prevista na legislação eleitoral e nas normas do Tribunal Superior Eleitoral que dispuserem sobre a matéria o eleitor ou a eleitora que deixar de votar e:

I - não se justificar, nos seguintes prazos:



a) 60 dias, contados do dia da eleição; e

b) 30 dias, contados do seu retorno ao país, no caso de se encontrar no exterior na data do pleito, salvo se lhe for mais benéfico o prazo da alínea a deste inciso.



II - tiver o processamento de seu pedido de justificativa rejeitado pelo sistema, em razão do preenchimento com dados insuficientes ou inexatos, que impossibilitem sua identificação no cadastro eleitoral, ou

III - tiver seu pedido de justificativa indeferido pelo juiz ou pela juíza da zona a que pertence sua inscrição eleitoral.

Parágrafo único. Nos prazos previstos no inciso I deste artigo, o eleitor ou a eleitora poderá formular o requerimento de justificativa por ferramenta eletrônica disponibilizada pela Justiça Eleitoral ou perante o juízo de qualquer zona eleitoral em que se encontre, devendo o cartório providenciar a remessa ao juízo competente.

**Art. 127.** A fixação da multa observará a variação entre o mínimo de 3% e o máximo de 10% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicado em razão da situação econômica do eleitor ou da eleitora.

§ 1º Para fins de fixação da multa, considera-se como uma eleição cada um dos turnos do pleito, inclusive em caso de renovação das eleições, bem como o dia de votação em plebiscito ou referendo.

§ 2º Antes de arbitrada a multa pelo juízo competente, o eleitor ou a eleitora que pretender obter certidão de quitação ou requerer operação por meio do serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral poderá quitá-la pelo pagamento do valor máximo, correspondente a 10% do valor utilizado como base de cálculo.

§ 3º A pessoa que declarar, sob as penas da lei, perante qualquer juízo eleitoral, seu estado de pobreza ficará isento do pagamento da multa por ausência às urnas.

**Art. 128.** O recolhimento da multa será feito nas formas previstas para a arrecadação de valores ao Tesouro Nacional, cabendo aos tribunais eleitorais disponibilizar, em seus sítios eletrônicos e aplicativos, ferramentas que facilitem o adimplemento.

Parágrafo único. Identificado o pagamento da multa, a zona eleitoral em que a pessoa for inscrita eleitora registrará a circunstância no histórico da inscrição mediante comando de código de ASE específico, devendo ser extinto eventual procedimento administrativo para apuração da falta.

**Art. 129.** A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.


§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou




b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

§ 2º A aplicação da multa de que trata este artigo observará, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 127 desta Resolução. § 3º Recolhida a multa, será observado o previsto no art. 128 desta Resolução.




*Proíbe-se o alistamento de menor que não tenha dezesseis anos de idade completos na data de requerimento de inscrição eleitoral.*

- 
- Errada




*Ao brasileiro nato que deixar de se alistar até os dezanove anos de idade será aplicada multa, cobrada no momento da entrega do título eleitoral.*

- 
- Errada



Para efeito de transferência de domicílio eleitoral do eleitor, a residência mínima de três meses no novo domicílio eleitoral deve ser cabalmente comprovada pelo interessado por meio de comprovante de residência.

- 
- Errada



No caso de dilaceração de título eleitoral, o requerimento da segunda via deverá ser instruído com o título danificado.



- 
- Errada

**CESPE/TRE-MS – Técnico Judiciário – 2013 –  
questão Adaptada** Com relação a alistamento  
eleitoral, julgue o item a seguir. Proíbe-se o  
alistamento de menor que não tenha dezesseis  
anos de idade completos na data de requerimento  
de inscrição eleitoral.

- Incorreta

Art. 30. A partir da data em que a pessoa completar 15 anos, é facultado o seu alistamento eleitoral.

**CESPE/TRE-MS – Analista Judiciário – 2013 – questão adaptada** À luz da legislação de regência e da Resolução/TSE/23.659/2021, julgue o item abaixo no que se refere a alistamento eleitoral. Os requerimentos de inscrição eleitoral ou de transferência do título de eleitor só podem ser recebidos até cem dias antes da data da eleição.

- Incorreta,

Art. 28. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão.

**(FCC/TJAA – TRE RN/2011) O procedimento de revisão do eleitorado tem por finalidade a verificação de fraudes no alistamento de uma zona eleitoral ou município, resultando, quando provada a fraude em proporção comprometedora, no cancelamento das inscrições eleitorais irregulares.**



Correta,

Art. 104. Se na correição do eleitorado for comprovada a fraude em proporção que comprometa a higidez do Cadastro Eleitoral, o tribunal regional eleitoral, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções contidas nesta Resolução e as recomendações que subsidiariamente baixar.

**(FCC/AJAJ – TRE TO/2011) De acordo com a Resolução do TSE nº 23.659/21, no título de eleitor, o nono e o décimo algarismo correspondem à unidade da federação de origem da inscrição.**



- Correta

Art. 36. A atribuição do número de inscrição à pessoa alistanda será feita de forma automática pelo sistema, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O número de inscrição será composto por até 12 algarismos, assim discriminados:

- a) os oito primeiros algarismos serão sequenciados, desprezando-se, na emissão, os zeros à esquerda;
- b) os dois algarismos seguintes serão representativos da unidade da Federação de origem da inscrição, conforme códigos constantes da seguinte tabela:

**(FCC/TJAA TRE-MS) No que se refere ao alistamento eleitoral, o brasileiro naturalizado pode alistar-se até dois anos após adquirida a nacionalidade brasileira sem o pagamento de multa.**


- Incorreta,

O brasileiro **naturalizado** deverá se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira, sob pena de imposição de multa pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição.

- Art. 33. Incorrerá em multa a ser imposta pelo juízo eleitoral e cobrada no ato do alistamento a pessoa brasileira:
- I - nata, nascida em território nacional, que não se alistar até os 19 anos;
- II - nata, nascida em território nacional ou nascida no exterior, filha de brasileiro ou brasileira registrada em repartição diplomática brasileira, que não se alistar até os 19 anos; e
- III - naturalizada, maior de 18 anos, que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira.

**(FCC/AJAA TRE-AM) NÃO é causa de cancelamento de inscrição a mudança de residência do eleitor para o exterior.**

- 
- Correta,



**(FCC/AJAA TRE-PI) A respeito do alistamento eleitoral, é correto afirmar que o brasileiro nato deve alistar-se até seis meses após a data em que completar 18 anos de idade.**

- Incorreta,

Art. 33. Incorrerá em multa a ser imposta pelo juízo eleitoral e cobrada no ato do alistamento a pessoa brasileira:

I - nata, nascida em território nacional, que não se alistar até os 19 anos;

II - nata, nascida em território nacional ou nascida no exterior, filha de brasileiro ou brasileira registrada em repartição diplomática brasileira, que não se alistar até os 19 anos; e

III - naturalizada, maior de 18 anos, que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira.

§ 1º Não se aplicará a sanção prevista no caput deste artigo:

a) à pessoa brasileira nata que requerer sua inscrição eleitoral até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos, na hipótese do inciso I deste artigo, ou à data em que se completar um ano de sua opção pela nacionalidade brasileira, na hipótese do inciso II deste artigo;

b) à pessoa que se alfabetizar após a idade prevista no art. 32 desta Resolução; e

**(FCC/AJAA TRE-PI) O brasileiro naturalizado deve alistar-se até três meses depois de adquirida a cidadania brasileira.**



- Incorreta,

Art. 33. Incorrerá em multa a ser imposta pelo juízo eleitoral e cobrada no ato do alistamento a pessoa brasileira:

I - nata, nascida em território nacional, que não se alistar até os 19 anos;

II - nata, nascida em território nacional ou nascida no exterior, filha de brasileiro ou brasileira registrada em repartição diplomática brasileira, que não se alistar até os 19 anos; e

III - naturalizada, maior de 18 anos, que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira.

**(FCC/AJAA TRE-MG) O analfabeto, que deixar de sê-lo, deverá requerer sua inscrição eleitoral, para não incorrer em multa.**

- Inorreta,

**Art. 33. Incorrerá em multa a ser imposta pelo juízo eleitoral e cobrada no ato do alistamento a pessoa brasileira:**

I - nata, nascida em território nacional, que não se alistar até os 19 anos;

II - nata, nascida em território nacional ou nascida no exterior, filha de brasileiro ou brasileira registrada em repartição diplomática brasileira, que não se alistar até os 19 anos; e

III - naturalizada, maior de 18 anos, que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira.

**§ 1º Não se aplicará a sanção prevista no caput deste artigo:**

a) à pessoa brasileira nata que requerer sua inscrição eleitoral até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos, na hipótese do inciso I deste artigo, ou à data em que se completar um ano de sua opção pela nacionalidade brasileira, na hipótese do inciso II deste artigo;

b) à pessoa que se alfabetizar após a idade prevista no art. 32 desta Resolução;

**(FCC/TJAA TRE-MS) A respeito do alistamento eleitoral, é correto afirmar que o local de votação é escolhido pelo juiz, não podendo o requerente manifestar sua preferência entre os estabelecidos para a zona eleitoral.**

- 
- Incorreta,

**(FCC/AJAA TRE-SP) É causa de cancelamento da condição de eleitor a mudança de domicílio há dois meses.**

- 
- Incorreta,

**(FCC/Juiz Substituto TJAL) Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio a sua transferência, satisfeitas, dentre outras exigências, o transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência, bem como residência mínima de três meses no novo domicílio, desde que comprovada por atestado de residência expedido pela autoridade policial.**



- Incorreta,

Residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, **pelo próprio eleitor.**